

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 023/2023.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (à serviço do TCE-PI, conforme portaria nº 774/2023).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 454/2023. TC/011176/2023 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Francisco de Araújo Paiva, CPF nº 104.959.084- 87, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência C, Matrícula nº 0427934, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência. Relatora: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente, a Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou seu impedimento/suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Em seguida, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão do impedimento da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Em seguida, a Relatora informou que na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 08/11/2023 foi decidido pela suspensão do julgamento do processo TC/010602/2023 – Aposentadoria, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para deliberação e apreciação em Sessão Plenária, para que o TCE adote posicionamento unificado sobre a matéria, que no dia 23/11/2023 será tratado sobre o tema na Sessão Plenária Ordinária, deste

modo, solicitou o sobrestamento do presente processo para aguardar deliberação do Plenário desta Corte de Contas para que o TCE adote posicionamento unificado sobre a matéria. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, pelo **sobrestamento do presente processo** para aguardar julgamento do processo TC/010602/2023 – Aposentadoria pelo Plenário desta Corte de Contas para que o TCE adote posicionamento unificado sobre a matéria. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 774/2023 – a serviço desta corte). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para atuar neste processo em razão impedimento da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

AUDITORIA

DECISÃO Nº 455/2023. TC/013187/2022 - AUDITORIA NO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE -HEDA/PARNAÍBA - PI. EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2021 E 2022. Objeto: Trata-se de Auditoria realizada no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA/Parnaíba-PI, a fim de analisar amostra de processos de despesas públicas realizadas sem a observância dos requisitos legais, em especial o prévio empenho, por via indenizatória, extraída do sistema SIAFE-PI a partir de Termos de Reconhecimento de Dívidas referenciados em notas de empenho, nos exercícios de 2021 e 2022 (até 20/09/2022). **Responsáveis:** Marisa Corrêa (Diretora Geral) - Período: 01/01/21 a 16/03/22, Daniel Miranda Cardoso (Diretor Geral) - Período: 17/03/22 a 20/09/22, Morgana de Oliveira Teles (Sindicante), Renata dos Santos Assunção (Sindicante), Emerson Bezerra Sampaio (Presidente da CPL), Jairon Costa Carvalho (Presidente da CPL), João Víctor Machado de Souza (Presidente da CPL), Ângelo Rocha do Nascimento Júnior (Presidente da CPL). **Advogado(s):** José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. (procurações - peças 41 a 45, pelos responsáveis). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II DFAE (peça 07), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 50), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 52 e 53), o voto do Relator (peça 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), pelo acolhimento da proposta de encaminhamento à atual gestão do HEDA/Parnaíba conforme sugerida pela DFCONTAS no item 4 do RELCON (peça nº 50, fl. 34), com fulcro nos arts. 2º, XII, XIII e 4º §1º, da Resolução TCE/PI nº 32, de 10 de novembro de 2022, no sentido de: a) Determinar que o gestor comunique ao TCE/PI todas as irregularidades/ilegalidades verificadas na apuração de conduta daqueles que deram causa a nulidades contratuais da qual tenha resultados pagamentos por via indenizatória, nos termos do art. 93 da LOTCE-PI. b) Recomendar ao atual gestor do HEDA-Parnaíba que: • Evite a realização das despesas com empenhamento feito posteriormente à sua execução; • Cumpra a Lei nº 8.666/1993, com a realização de licitação para os serviços contratados, salvo as hipóteses nela previstas de dispensa e de inexigibilidade; • Realize pesquisa de mercado nos processos relacionados, cumprindo o que dispõe o item 3.1.3 e item VI dos Pareceres Referenciais da CGE-PI e PGE. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 774/2023 – a serviço desta corte). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

AUDITORIA

DECISÃO Nº 456/2023. TC/005488/2020 - AUDITORIA NA P.M. DE PICOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Processo apensado: TC/006133/2020 - AGRAVO. Decisão Agravada - Decisão Monocrática n.º 159/2020 - GWA Agravante: Waldemar Santos Junior – Secretário Municipal de Saúde de Picos. Advogada: Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/ PI n.º 16.983 (Procuração à peça n.º 2). Julgado. Responsáveis: Waldemar Santos Júnior (Secretário Municipal de Saúde) Maria dos Remédios Gonçalves Monteiro (Presidente da CPL) Ronaldo Alves da Silva (proprietário da empresa contratada - Ronaldo A. da Silva ME) Ronaldo A. da Silva - ME (ProdLab) CNPJ n.º 18.988.625/0001-79 (empresa contratada) Cristiana Barbosa de Mora (Fiscal da execução do contrato) Janildo Araújo Silva (responsável pela instrução processual e recebimento das propostas). **Objeto:** Trata-se de Auditoria Concomitante realizada pela Diretoria de Fiscalizações Especializadas II (DFESP II) e pela Comissão TCE Covid-19, no período de 20/04/2020 a 03/06/2020, visando à análise do processo de aquisição dos testes rápidos contra o novo coronavírus pelo Município de Picos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos fiscalizados foram da ordem de R\$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). **Responsável(s):** Waldemar Santos Júnior (Secretário Municipal de Saúde), Maria dos Remédios Gonçalves Monteiro (Presidente da CPL), Ronaldo Alves da Silva (proprietário da empresa contratada - Ronaldo A. da Silva ME), Ronaldo A. da Silva - ME (ProdLab) CNPJ n.º 18.988.625/0001-79 (empresa contratada), Cristiana Barbosa de Moura (Fiscal da execução do contrato), Janildo Araújo Silva (responsável pela instrução processual e recebimento das propostas). **Advogado(s):** Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI n.º 2885) (procuração - peça 64, fl. 01 (por Waldemar Santos Júnior); Francisco Armínio de Carvalho Sousa (OAB/PI n.º 16.988) (procuração - peça 62, fls. 02 (por Janildo Araújo Silva); Tiago Saunders Martins (OAB/PI n.º 4.978) (sem procuração nos autos), Hélio Vaz Leal Farias Junior (OAB/PI n.º 17.287) (procuração - peça 203, fls. 01), Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n.º 12.276) (sem procuração), Mattson Resende Dourado (OAB/PI n.º 6.594) (protocolo n.º 012519/2023). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara informou seu impedimento/suspeição quanto ao processo em análise. Após, o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n.º 12.276) solicitou a juntada de substabelecimento aos autos no prazo regimental. Em seguida, manifestou-se o supracitado advogado no sentido de que o processo em análise fosse retirado de pauta e julgado pelo Plenário desta Corte de Contas na Sessão de julgamento do dia (23/11/2023), em razão de versar sobre o mesmo fato da Representação TC/005764/2020 (que se encontra na pauta de julgamento do Plenário). O advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI n.º 6.594) manifestou-se informando sobre a questão da competência, por tratar-se de órgão fracionário e outro órgão colegiado, seria mais adequado o julgamento pelo órgão colegiado, no caso o Plenário desta Corte de Contas, por questão de proporcionalidade e bom senso. A Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se pelo julgamento do presente processo pelo Plenário desta Corte de Contas na pauta de amanhã (23/11/2023) e que seu julgamento preceda ao da Representação TC/005764/2020. Por fim a Relatora acatou os pedidos dos supramencionados advogados, e que o processo em exame seja retirado de pauta, com encaminhamento ao Plenário desta Corte de Contas para julgamento na pauta de amanhã (23/11/2023), em razão de versar sobre o mesmo fato da Representação TC/005764/2020, que seu julgamento preceda ao da citada Representação, estando também os patronos presentes à sessão de hoje (22/11/2023) devidamente notificados. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a

representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para julgamento na pauta de amanhã (23/11/2023)**, em razão de versar sobre o mesmo fato da Representação TC/005764/2020 e que seu julgamento preceda ao da citada Representação. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 774/2023 – a serviço do TCE/PI). **Impedimento/Suspeição:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRA-PAUTA

DECISÃO Nº 462/2023. EXTRA-PAUTA. TC/016838/2019 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO Nº 764/2020) - P. M. DE CAMPO MAIOR (REPRESENTAÇÃO) - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº 764/2020), proferido nos autos do processo de Representação, que julgou pela procedência da presente Representação, devendo o município de Campo Maior ressarcir à conta do FUNDEF, com recursos próprios, os valores que totalizam R\$ 818.275,43, devidamente corrigidos, pois foi constatado o emprego de parcela do montante recebido, em finalidade diversa da manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o Plano de Aplicação de tais recursos apresentado junto ao TCE/PI e a vinculação de sua aplicação, prevista no artigo 21 da Lei 11.494/2007 e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), assim como nas decisões plenárias das Cortes de Contas da União e do Estado do Piauí. Representado: José de Ribamar Carvalho (Prefeito Municipal/2019); **Responsável:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito Atual). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro (procuração - peça 45, fls. 01), Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (procuração – peça 72, fls. 01), Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) (substabelecimento – peça 71, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Cabe ressaltar que o Processo (TC/016838/2019) foi encaminhado **extra pauta** para esta sessão presencial para fins de retificação do julgamento, após constar na pauta de julgamento da Sessão da Segunda Câmara - Plenário Virtual, semana de 13/11/2023 a 17/11/2023, foram estes **autos destacados automaticamente para prosseguir julgamento em sessão presencial**, conforme Extrato de Julgamento constante da peça 90. Inicialmente a Relatora informou que o processo já havia sido votado pelos Membros componentes do quórum de votação na Sessão da Segunda Câmara - Plenário Virtual, acima citada, contudo, em razão de divergência no voto do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (divergência no número de interessados para julgamento), os autos automaticamente ficou destacado para prosseguir o julgamento na sessão presencial. A Relatora esclareceu que o equívoco ocorreu em penalizar o gestor anterior, e que por se tratar de um processo de acompanhamento de cumprimento de decisão, já houve as sanções devidas no processo principal (Representação), assim os presentes autos seriam para comprovar o cumprimento da decisão prolatada no Acórdão nº 764/2020, que caberia ao gestor subsequente, portanto não se deveria penalizar o gestor anterior. Desta forma, procedeu-se, então, a retificação do julgamento iniciado no sistema Plenário Virtual, e a solicitação de confirmação dos votos pelos Conselheiros: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Confirmados os votos, acompanhando o voto da Relatora (peça 89), restou concluso o julgamento, nos termos a seguir.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 764/2020 (peça 24), o Relatório da Divisão de Fiscalização da Educação/Diretoria de Fiscalização Especializada - DFESP 1 (peça 51), a Decisão nº 523/2022 (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 85), o voto da Relatora (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer do ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto

da Relatora (peça 89), da seguinte forma: a) pela **determinação ao Município de Campo Maior, para que seja realizada a imediata recomposição à conta do FUNDEF, com recursos próprios, do valor de R\$ 818.275,43 (oitocentos e dezoito mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), devidamente corrigido**, pois foi constatado o emprego de parcela do montante recebido em finalidade diversa da manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o Plano de Aplicação de tais recursos apresentado junto ao TCE/PI e a vinculação de sua aplicação, prevista no artigo 21 da Lei 11.494/2007 e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), assim como nas decisões plenárias das Cortes de Contas da União e do Estado do Piauí, conforme já determinado pelo Acórdão TCE/PI nº 764/2020 (peça nº 24); b) pela **aplicação de multa, no valor de 2.000 UFR/PI**, ao Sr. João Felix de Andrade Filho, atual Prefeito de Campo Maior, nos termos do art. 206, III e IV, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI Nº 13/11), tendo em vista o descumprimento de determinação do TCE/PI materializada na Decisão nº 523/2022 (peça 59), pela instauração de Tomada de Contas Especial pelo próprio Município. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 774/2023 – a serviço desta corte). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 457/2023 TC/014450/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS - RPPS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/003399/2018 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE-PI. Representado: Gerson Ferreira dos Santos (Gestor). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (procuração - peça 20, fls. 02) – Julgado. **Responsáveis:** Diretor Executivo: Sr. Gerson Ferreira Dos Santos – 01/01- 31/12/2017; Pres. Conselho da Administração: Sra. Ana Paula Da Fonseca C. Branco – 01/01- 31/12/2017; Pres. Conselho Fiscal: Sra. Maria Zélia Soares Amorim Silva – 01/01- 31/12/2017. **Terceiro Interessado:** Almeida e Costa Advogados Associados – CNPJ Nº 01.442.338/0001-66. (peça 47). **Advogado:** Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5.563 (peça 18, fls. 19), Natália de Andrade Nunes - OAB/PI nº 19.387 (procuração – peça 31, fls. 01) e Maria Eduarda Peres Macedo – OAB/PI nº 21.290, pelo terceiro interessado (procuração – peça 36, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** do presente processo **por uma sessão. Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 06/12/2023.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 774/2023 – a serviço desta corte). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

DECISÃO Nº 458/2023. TC/020358/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsáveis: Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito Municipal) e outros Gestores. **Advogado(s):** Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão

Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do **Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior na gestão da Prefeitura Municipal de Cural Novo do Piauí**, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 700 UFR-PI** previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu, ainda a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40), sejam feitas, ao atual gestor, **recomendação**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1) Que cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para a finalização dos procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA. Responsável:** Vanderlúcia Cavalcante de Lira (Secretária). **Advogado:** Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 4 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas **Sra. Vanderlúcia Cavalcante de Lira, na gestão da Secretaria Municipal de Saúde**, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 300 UFR-PI** previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA. Responsável:** Erasma de Macedo Alves dos Santos. **Advogado(s):** Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas **Sra. Erasma de Macedo Alves dos Santos na gestão da Secretaria Municipal de Educação**, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 300 UFR-PI** previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da

Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETÁRIA. Responsável:** Nalva de Jesus Macedo (Secretária). **Advogado(s):** Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 4 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas **Sra. Nalva de Jesus Macedo, na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 300 UFR-PI** previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 774/2023 – a serviço desta corte). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

DECISÃO Nº 459/2023. TC/020393/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE SANTA FILOMENA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsáveis: Carlos Augusto de Araújo Braga (Prefeito Municipal) e outros gestores. **Advogada:** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peças 26, 27, 28 e 29). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **PREFEITURA. CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Carlos Augusto de Araújo Braga (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 26, fl. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 4 (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 37), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 39 e 40), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 45), da seguinte forma: a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, exercício financeiro de 2021, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. b) **Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI** ao Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, Prefeito Municipal, a teor do prescrito no art. 79, inciso I e II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II e III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) **Sem aplicação de multa** ao Sr. Reginaldo Pires de Carvalho, Controlador Interno; d) **Sem aplicação de multa** ao Sr. Ciro da Costa Rocha, Presidente da CPL; e) Sejam feitas, ao atual gestor da Prefeitura, **recomendações**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1) Reestruture a gestão tributária exercendo sua competência Constitucional de forma integral, implante a carreira fiscal, e realize os

depósitos dos tributos vinculados em conta separada; 2) Cumpra as normas pertinentes a atuação do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal; 3) Execute com eficiência e atualização a gestão da transparência municipal; 4) Proceda à implantação do plano nacional de resíduos sólidos em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, dando a destinação adequada dos resíduos sólidos; 5) Abstenha-se de realizar subcontratação não prevista no edital do transporte escolar, e deixar de se utilizar de veículos inadequados para o transporte escolar. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SECRETARIA. Responsável:** Geni Helane Brito de Aguiar Braga (Secretária). **Advogada:** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 27, fl. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas/DFCONTAS 4 (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 37), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 39 e 40), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 45), da seguinte forma: a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da **Secretaria Municipal de Finanças**, exercício financeiro de 2021, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. b) **Aplicação de multa no valor de 300 UFR/PI** à Sra. **Geni Helane Brito de Aguiar Braga**, Secretária de Finanças, a teor do prescrito no art. 79, inciso I e II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II e III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 774/2023 – a serviço desta corte). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 460/2023. TC/010285/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção em razão de fiscalização *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, referente ao exercício de 2023, com o objetivo de fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito municipal. **Responsável:** Silzo Bezerra da Silva (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos/ II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), a proposta de voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), da seguinte forma: a) **Conhecimento** dos achados desta Inspeção (TC/010285/2023) na Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia (exercício 2023); b) **Recomendação**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, ao atual responsável, para que: b.1) nos próximos processos licitatórios realize o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; b.2) que nos próximos processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; b.3)



que nos próximos processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; b.4) que nos próximos processos licitatórios sejam juntados pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; b.5) que nos próximos processos licitatórios sejam realizadas a edição de portaria de designação da comissão das licitações inspecionadas, seguindo critérios da Lei nº 8.666/93. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 774/2023 – a serviço desta corte). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 461/2023. TC/016724/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. OBS: Processo com julgamento na Sessão de julgamento de 08 de novembro de 2023, conforme **Decisão 452/2023 (peça 78)**. **Responsáveis:** Márcio Neiva Martins (Prefeito Municipal) e outro. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outro (procuração - peça 28, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Da Segunda Câmara Nº 22 de 08 de novembro de 2023, conforme **Decisão 452/2023 (peça 78)**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/12/2023**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 774/2023 – a serviço desta corte). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo R. Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 07/12/2023 10:11:09

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 06/12/2023 12:26:09

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 05/12/2023 12:48:16

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 05/12/2023 12:18:03

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 05/12/2023 10:16:00

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 7EE1AA621AA7DE7A82D82F3403BF19A5

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553** - 19/12/2023 08:59:49